

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 38/66

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 38/66 - PODER EXECUTIVO -
- EXTINGUE DIVERSAS TAXAS INCIDENTES SOBRE IMPOSTOS MUNICIPAIS -

DATA DA ENTRADA: 14 de dezembro de 1966.-

Distribuido ao Vereador:

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO
Em 27/12/66

SOLUÇÃO: Aprovado em 1ª votação em
Aprovado em 2ª votação em 21/12/66
" " " " " " 23/12/66

LEI Nº 220

OBSERVAÇÕES:

DE 27/12/66

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO



LEI MUNICIPAL Nº 220

de

27 de dezembro de 1966

**Extingue diversas taxas
incidentes sobre impostos
municipais.**

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou* e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - Ficam extintas, por força da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, as seguintes taxas incidentes sobre impostos municipais.

Cod. 1.1.2.14 - Taxa de Segurança Pública

Cod. 1.1.2.16 - Taxa de Assistência Social

Cod. 1.1.2.17 - Taxa Rodoviária

Cod. 1.1.2.99 - Outras Taxas:

a) - Taxa de Conservação Urbana.

b) - Taxa de Turismo e Hospedagem.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Milton Rosa - Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Of. 49/66

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 1966

Senhor Prefeito.

Temos a satisfação de levar ao conhecimento de V.Sa., que em sessão extraordinária, deste Legislativo, realizada no dia 22 do corrente mês, foi aprovado por unanimidade, o PROJETO DE LEI nº 38/66, de 11 de dezembro de 1966, originário desse Poder, que extingue as seguintes taxas incidentes sobre impostos municipais:

Cód. 1.1.2.14 - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Cód. 1.1.2.16 - TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cod. 1.1.2.17 - TAXA RODOVIÁRIA

Cod. 1.1.2.99 - OUTRAS TAXAS:

a)- Taxa de Conservação Urbana

b)- Taxa de Turismo e Hospedagem

Na oportunidade, colhemos o ensejo para reiterar a V. Sa., os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Lucindo João Andreola
Presidente

A SUA SENHORIA, O SENHOR
MILTON ROSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Projeto de Lei N...



Extingue diversas taxas incidentes sobre impostos municipais.


MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo..., inciso..., da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.-1º- Ficam extintas, por força da Emenda Constitucional Nº 18, de 1º de dezembro de 1.965, as seguintes taxas incidentes sobre impostos municipais.

- Cod. 1.1.2.14- TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA
- Cod. 1.1.2.16- TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Cod. 1.1.2.17- TAXA RODOVIÁRIA
- Cod. 1.1.2.99- OUTRAS TAXAS:
 - a- Taxa de Conservação Urbana
 - b- Taxa de Turismo e Hospedagem

Art.-2º- A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de B. Gonçalves, em
11/12/1.966.


Milton Rosa
Prefeito Municipal

APROVADO EM
3ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO

As Comissões Entend
para o devido parecer:
S. F. Ferrari - 19-12-66
F. S. S. S.



Sr. Presidente

Tendo-se presente que tôdas as taxas a serem cobradas pela
Municipalidade se encontram no Novo Código Tributário, elabo-
rado dentro das normas estabelecidas pela União dentro
da reforma tributária, e como as taxas constantes do pre-
sente projeto de lei não estão enquadradas naquele código,
manifestamo-nos pela aprovação integral dêste projeto de
lei.

Sala Fernando Ferrari, 19 de Dezembro de 1966.

Osilio michalini

Quaeteh v. d. p. de f. de f.

Albino de R. Filho

Roberto

Henrique

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS